



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ALINE LIMA DE SOUSA
ROSEANY DANTAS DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES
CONJUGAIS COM ÊNFASE NO ESTELIONATO AMOROSO: Um
estudo de caso.**

Itaituba - PA
2025

ALINE LIMA DE SOUSA
ROSEANY DANTAS DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES
CONJUGAIS COM ÊNFASE NO ESTELIONATO AMOROSO: Um
estudo de caso.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de
Itaituba para obtenção de título Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Esp. Iasmim Kymberli Sousa de Mira.

Itaituba – PA
2025

SOUSA, Aline Lima de. SANTOS, Roseany Dantas Dos.

Violência Patrimonial Contra a Mulher nas Relações Conjugais com Ênfase no Estelionato Amoroso: Um estudo de caso./ Aline Lima de Souza. Roseany Dantas dos Santos. Itaituba: FAI, 2025.

57 f. : il.

Orientador: Iasmim Kymberli Sousa de Mira

Trabalho de conclusão de Curso (Graduação) –
Faculdade de Itaituba, 2025.

1. Estelionato amoroso 2. Violência patrimonial 3. Relações conjugais I. Mira, Iasmim Kymberli Sousa de. II. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR – PA, 2025.

ALINE LIMA DE SOUSA
ROSEANY DANTAS DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES
CONJUGAIS COM ÊNFASE NO ESTELIONATO AMOROSO: Um
estudo de caso.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de
Itaituba para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a. Esp. Iasmim Kymberli Sousa de Mira.

BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE: _____ NOTA: _____

PROF^a. IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA

AVALIADOR: _____ NOTA: _____

PROF.

AVALIADOR: _____ NOTA: _____

PROF.

RESULTADO: _____ MÉDIA: _____

Data: ____ de ____ de 2025.

Dedico este trabalho a Deus, que me presenteia todos os dias com a energia da vida, que me dá forças e coragem para atingir os meus objetivos.

AGRADECIMENTOS – ALINE LIMA DE SOUSA

Primeiramente a Deus, que até aqui me sustentou proveu e guiou meus caminhos até este momento.

Ao meu escudo, minha mãe, Arcangela Lima, que sempre me incentivou e me apoiou enxergando em mim que eu poderia ir mais longe através dos estudos.

Ao meu marido Sidney Sales por dividir o fardo e tornar esse sonho ainda mais palpável.

As minhas quatro irmãs, Dheize Lima, Daniele Feitosa, Thais Rodrigues e Tainá Lima por acreditarem sempre em minha capacidade, e hoje posso dizer que nós conseguimos.

A Roseane Dantas, pela sua amizade e companheirismo e por dividir esse momento comigo.

A minha professora orientadora, Yasmin Kimberly, sua paciência e serenidade foram de suma importância para atingirmos a excelência nesse trabalho. E também a todos os professores do curso de direito, sintam-se agradecidos e representados.

AGRADECIMENTOS – ROSEANY DANTAS DOS SANTOS

Primeiramente minha gratidão a Deus por manter-me firme durante essa jornada, sua luz me conduziu ao caminho certo.

Agradeço a minha orientadora Iasmin, por acreditar no meu potencial e me ajudar a enxergar além do óbvio, por aceitar conduzir o trabalho de pesquisa, a Sra. foi incrível. Sua dedicação, humildade, doçura, sabedoria e paciência, foi essencial para a conclusão desse trabalho, obrigada. A todos meus professores do curso, pela excelência da qualidade técnica de cada um, vocês marcaram minha história, cada um de um jeito participar, em especial a professora Cristina Galvão, a quem segurou minha mão e me ajudou a enfrentar meus desafios e medos, e entender o quão forte e capaz eu sou.

Aos meus amigos de curso, aos quais compartilharam os inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com espírito colaborativo, em especial a minha amiga e parceira de TCC, Aline Lima, quem esteve comigo em todas as horas, me dando força e me incentivando sempre, foi meu suporte para vencer várias etapas e juntas chegarmos aqui, nada disso teria sido igual sem essa parceria incrível, foram anos de dedicação, desafios, superações, muitas risadas e choros, no caminho, mas vencemos, obrigada amiga, amo você!

Gratidão a minha mãe Roseny Dantas por suas orações, pois tenho certeza que Deus a ouviu, sem seu suporte espiritual não teria chegado aqui e a toda minha família.

Ao meu avô, Pedro Dantas, que era meu maior incentivador desde menininha, hoje ele não está aqui, mas tenho certeza que onde ele estiver estará orgulhoso da mulher que ele formou, vô tua neta/filha conseguiu.

Ao meu filho Alexander Dantas, pois, quando eu achava que não conseguia mais, era pensando nele que encontrava forças para me levantar e continuar, filho, essa conquista é nossa. Mamãe te ama incondicionalmente.

Gostaria de expressar minha imensa gratidão a Dolores Gama, pelo seu apoio e encorajamento, seu incentivo me deu forças para seguir em frente. Tenho muita sorte de ter você na minha vida. Obrigada por tudo!

Por último, mas não menos importante a todos que direto ou indiretamente contribuíram para que eu estivesse aqui hoje. O meu muito obrigado!

*“A mente que se abre a uma nova ideia
jamais voltará ao seu tamanho original.”*

Albert Einstein

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como tema a violência patrimonial contra a mulher nas relações conjugais, com ênfase no estelionato amoroso. O objetivo geral da pesquisa foi compreender as nuances desse tipo de violência, identificando suas causas e consequências para as vítimas. Os objetivos específicos incluíram a identificação do conceito de violência patrimonial nas relações conjugais, a compreensão do impacto psicológico sobre as vítimas e a análise da atuação do Estado na proteção dessas mulheres. A metodologia utilizada foi uma abordagem qualitativa, por meio da aplicação de questionários estruturados a profissionais do Fórum da Comarca de Itaituba-PA, incluindo uma juíza, um analista judiciário e uma vítima de estelionato amoroso. Os resultados indicaram que essa forma de violência, frequentemente silenciada, está associada ao machismo estrutural, à dependência emocional e à dificuldade das vítimas em buscar apoio e justiça. Verificou-se que a legislação brasileira avançou com a Lei 14.550/2023, que fortalece os mecanismos de proteção contra o estelionato amoroso, mas ainda enfrenta desafios em sua efetiva aplicação. A falta de uma equipe multidisciplinar no Fórum de Itaituba-PA e o desconhecimento de canais de apoio por parte dos entrevistados demonstram a necessidade de melhorias no suporte às vítimas. Conclui-se que a violência patrimonial contra a mulher nas relações conjugais tem consequências profundas, indo além das perdas materiais e afetando diretamente a saúde emocional e psicológica das vítimas. A amplificação da conscientização social, o fortalecimento das políticas públicas e a ampliação dos canais de atendimento são medidas essenciais para combater essa violência e garantir que mais mulheres rompam com o ciclo de abuso.

Palavras-chave: Estelionato amoroso, Violência patrimonial; Relações conjugais;

ABSTRACT

This Course Conclusion Paper (TCC) addresses the issue of patrimonial violence against women in marital relationships, with an emphasis on romantic fraud. The general objective of the research was to understand the nuances of this type of violence, identifying its causes and consequences for victims. The specific objectives included identifying the concept of patrimonial violence in marital relationships, understanding its psychological impact on victims, and analyzing the State's role in protecting these women. The methodology used was a qualitative approach through structured questionnaires applied to professionals from the Itaituba-PA District Court, including a judge, a judicial analyst, and a victim of romantic fraud. The results indicated that this form of violence, often silenced, is associated with structural machismo, emotional dependence, and the victims' difficulty in seeking support and justice. It was found that Brazilian legislation has advanced with Law 14.550/2023, which strengthens protection mechanisms against romantic fraud, but still faces challenges in its effective application. The lack of a multidisciplinary team in the Itaituba-PA Court and the interviewees' lack of knowledge about support channels demonstrate the need for improvements in victim assistance. It is concluded that patrimonial violence against women in marital relationships has profound consequences, going beyond material losses and directly affecting the emotional and psychological health of victims. Increasing social awareness, strengthening public policies, and expanding support channels are essential measures to combat this violence and ensure that more women break the cycle of abuse.

Keywords: Patrimonial violence; Romantic fraud; Marital relationships.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – O que é violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?.....	27
Quadro 02 – Qual a sua opinião sobre a inimputabilidade prevista no artigo 181 do Código Penal nos seios da Lei 11.340, onde qualifica a violência patrimonial como um tipo de violência doméstica?.....	27
Quadro 03 – Qual a importância da Lei 14.550 no enfrentamento ao estelionato amoroso e apoio à vítima?.....	28
Quadro 04 – O que fazer em caso de estelionato sentimental?.....	28
Quadro 05 – Qual a pena para o estelionato sentimental?.....	29
Quadro 06 – Quais as consequências para a vítima que sofre/sofreu violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?.....	29
Quadro 07 – Existe uma equipe multidisciplinar no Fórum de Itaituba para atender as vítimas de violência doméstica?.....	30
Quadro 08 – O que é violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?.....	31
Quadro 09 – No seu ponto de vista, baseado em sua experiência profissional, a violência patrimonial é muitas vezes silenciada? Por quê?.....	32
Quadro 10 – Qual a importância da Lei 14.550 no enfrentamento ao estelionato amoroso e apoio à vítima?.....	32
Quadro 11 – Quais os fatores que contribuem para o estelionato amoroso?.....	33
Quadro 12 – Quais as consequências para a vítima que sofre/sofreu violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?.....	33
Quadro 13 – Cite canais de apoio para as vítimas no município de Itaituba-PA.	
Quadro 14 – Na sua opinião, o que é estelionato amoroso?.....	35
Quadro 15 – Descreva quais as manifestações de violência sofrida na sua relação conjugal (retenção, subtração ou destruição de bens).....	35
Quadro 16 – Qual a sua maior dificuldade no enfrentamento à violência sofrida pelo seu cônjuge?.....	35
Quadro 17 – Na sua opinião, por que ainda hoje as mulheres sofrem tanta violência e por que muitas se calam?.....	36
Quadro 18 – Você acha que a Lei Maria da Penha se efetiva na prática? Quais seus benefícios na assistência à mulher?.....	36

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	7
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA: O PATRIARCADO NO BRASIL.....	7
2.2 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA PATRIMONIAL.....	12
2.3 LEI MARIA DA PENHA NA CONSTÂNCIA DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL COM FOCO NO ESTELIONATO AMOROSO.	14
2.4 OS FATORES QUE INFLUENCIAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM FOCO NO ESTELIONATO AMOROSO CONTRA AS MULHERES.....	16
2.5 A (IN) EFICÁCIA DAS ESCUSAS ABSOLUTÓRIAS NO CAMPO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL.	20
3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS.....	25
3.2 LOCAL DA PESQUISA	26
3.2.1 Característica do local da pesquisa.....	27
3.3 COLETA DE DADOS	28
4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS	29
4.2 PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O TEMA DA PESQUISA.....	29
4.2.1 Ponto de vista da Juíza que atua no Fórum da comarca de Itaituba-PA.....	30
4.2.2 Ponto de vista do Analista Judiciário que atua no Fórum da comarca de Itaituba-PA.....	34
4.2.3 Ponto de vista da Vítima de Estelionato Amoroso.	37
4.3 RESULTADOS DA PESQUISA	39
5. CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41
APÊNDICE	

1 INTRODUÇÃO

Durante anos a mulher foi entendida e considerada como um ser frágil, que deveria ser submissa ao seu cônjuge, desempenhado apenas papéis domésticos, cuidado com o lar. Tal visão, fez com que em muitas partes do mundo, a mulher fosse privada de direitos e serviços, o que fez com que fosse vítima de diversos tipos de agressões, principalmente quando se trata de relações conjugais.

Outrossim, com as constantes mudanças que ocorreram dentro da sociedade, mudanças essas, em contextos políticos, econômicos, tecnológico e social, após constantes lutas por direitos, a mulher assume um novo papel na sociedade, não mais ligado à figura materna de quem apenas desempenha papel de cuidar. Mas, um ser dotado de direitos, que assume postos de trabalhos, direito a voto, a voz.

Dando seguimento, no seio jurídico também ocorreram modificações em relação aos direitos e proteção das mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), pode-se destacar a ampliação do conceito genérico de violência doméstica e familiar, que proporcionou a inclusão de ações que eram excluídas do código penal. Ademais, Delgado (2021, p.2) mencionou em seu trabalho sobre “um artigo publicado no CONJUR, Rodrigo da Cunha Pereira divulga dados do Data Senado com números constrangedores [...]”

Além disso, os dados divulgados escancaram uma realidade brutal no que tange a violência contra a mulher, “os maridos ou companheiros são os responsáveis por 49% dessa barbárie; e ex-maridos ou ex-namorado, por 21%; os namorados, por 3%” (DELGADO, 2021, p. 02). Partindo desse ponto, o tema da pesquisa é “Violência Patrimonial Contra a Mulher nas Relações Conjugais e Estelionato Amoroso.”, surgindo então a partir daí o questionamento em saber O que é violência patrimonial contra a mulher nas relações conjugais com foco no estelionato amoroso e suas implicações na vida da vítima?

O surgimento do tema se deu através da necessidade do debate sobre as dificuldades que muitas mulheres enfrentam quando se trata desse tipo de violência. O desconhecimento por parte da vítima em achar que tal ação é normal, por outro lado mulheres humildes permitem essa forma desumana de tratamento, muitas das vezes por medo, isto, acerca da importância de não reconhecer sua força, seus direitos de liberdade, e acaba por prejudicar de sobremaneira a pedir ajuda, ou compartilhar com alguém sobre tal situação, fato vergonhoso, onde muitas não

querem compartilhar o que passam. O assunto não é abordado de forma ampla, então o presente trabalho visa um reconhecimento maior por parte da comunidade acadêmica para a problemática, salienta-se que é um problema comum e que é bem recorrente na sociedade, mas, no entanto, muitas vezes silencioso.

A pesquisa tem como objetivo geral: compreender as nuances da violência patrimonial contra a mulher nas relações conjugais em detrimento ao estelionato amoroso, buscando a compreensão de suas causas e consequências para vítima, e os objetivos específicos: Identificar o que é violência patrimonial nas relações conjugais com foco no estelionato amoroso; compreender o psicológico da mulher que sofreu a agressão, tendo em vista que muitas mulheres se permitem passar por esse tipo de violência por um longo período sem procurar ajuda; Constatar como o Estado Brasileiro tem lidado com a obrigação de tutelar os direitos destas mulheres vítimas de violência.

Quanto aos aspectos metodológicos será realizado um levantamento bibliográfico sendo embasado pelos autores, como: Porto (2014) Alves (2019), Saffiot (2015), CF (1988), entre outros tendo como foco de pesquisa, uma abordagem qualitativa, onde se realizará uma pesquisa exploratória e documental a campo no Fórum da Comarca de Itaituba, Delegacia da Mulher de Itaituba e escritório de advocacia.

Dessa forma esse trabalho será estruturado em seções e subseções com abordagem na introdução na qual apresentará o tema, problema e objetivos, em seguida dará continuação a primeira seção do estudo que apresentará os conceitos e o contexto histórico sobre a violência patrimonial contra a mulher: Embasamento para compreensão teórica, os fatores que influenciam a violência patrimonial com foco no estelionato amoroso, a (in) eficácia das escusas absolutórias no campo da violência doméstica patrimonial, dentre outros fatores.

Por fim, a terceira estabelece o percurso desenvolvido para o levantamento de dados, assim como, os métodos utilizados para a investigação á campo, seguida pela descrição do local escolhido para a realização da pesquisa, e pôr fim a análise e exposição dos resultados obtidos no desenvolvimento da entrevista.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA: O PATRIARCADO NO BRASIL.

A figura feminina durante muito tempo era subordinada, submissa, obediente ao marido, exercia as tarefas domésticas, cuidava do marido e educava os filhos, sendo estes comportamentos passados de geração em geração, reforçando a cultura patriarcal, impõe o que ela deve vestir, como andar, com quem conversar, é uma relação caracterizada pela dominação e posse do homem sobre a mulher (SAFFIOTI, 2004).

Desta forma, a compreensão deste fenômeno no Brasil, faz-se de extrema relevância retornar as bases coloniais e suas influencias na construção da civilidade brasileira, enfatizando as bases do patriarcado na organização familiar herdada dos portugueses, assim como, a influencia da igreja neste processo (ALVES, 2019).

Assim, os estudos de Gilberto Freire (1951 apud ALVES, 2009, p. 2), enfatizam que no Brasil, “desenvolveu-se uma estrutura social em que a família funcionava como um núcleo composto pelo chefe da família (patriarca), sua mulher, filhos e netos, que eram os representantes principais [...]”. Esta estrutura familiar está fortemente marcada pelos colonizadores portugueses e seus dogmas da igreja, quem não pertencesse a nenhuma família eram vistos como renegado, ignorado.

Desta maneira, Samara (2002 apud Alves, 2009, p. 4) expõe que, “a família brasileira seria o resultado da transplantação e adaptação da família portuguesa ao nosso ambiente colonial, com suas normas, costumes e tradições familiares por sua vez influenciados pela sociedade europeia [...]”, tendo contribuído para um modelo de família com aspectos patriarcais e em sua essência práticas e disposições conservadoras.

Neste sentido, Alves (2009, p. 5), denota que, “[...] a família patriarcal era o mundo do homem por excelência. Crianças e mulheres não passavam de seres insignificantes e amedrontados, cuja maior aspiração eram as boas graças do patriarca”. Diante desse cenário, pode-se inferir que, muitas mulheres por viverem amedrontadas permaneciam na situação, pois a ideologia vigente na época afirmava uma dependência, financeira, material e emocional por parte da mulher a seu cônjuge.

Dando seguimento à mesma linha de raciocínio, Costa (1989, p. 93) afirma que a mulher:

Dependendo juridicamente, afetivamente, moralmente e religiosamente do marido, prestava-se docilmente a organizar a produção econômica da casa, supervisionando o trabalho escravo. Mão-de-obra gratuita, a mulher permitiu por muito tempo a autosuficiência das residências, fenômeno necessário ao despotismo senhorial sobre a cidade (...). A dona de casa era enfermeira, médica, sacerdote e professora, distribuindo medicamentos em caso de doenças, ensinando aos filhos as primeiras letras e cumprindo uma enorme quantidade de obrigações religiosas (terços, novenas, promessas, entre outros).

Analisa-se a fala do autor, a cultura patriarcal herdada dos portugueses na colonização do Brasil, enraizou na estrutura brasileira uma imagem e vivência feminina que era dependente em todos os sentidos da figura masculina, primeiro o pai e depois o marido, servindo apenas para mando doméstico e o cumprimento de obrigações religiosas. Logo, foi necessário anos de lutas por parte da mulher para mudar esse quadro conforme a sociedade foi evoluindo e se modificando.

Ademais, no Brasil um ponto importante para essa mudança foi o “movimento feminista brasileiro foi um marco para a visibilidade da violência doméstica contra a mulher. Na década de 90 passou a ser nomeada como violência de gênero” (PIOSIADLO; FONSECA; GESSNER, 2014 apud MARTINS, BRUD, p. 03). Desde modo, a violência contra a mulher foi construída dentro de um período histórico, de acordo com as normas vigentes na sociedade, seus conceitos éticos e morais estabelecidos sobre a figura feminina.

é a partir das lutas íntimas que as mulheres iniciam um questionamento quanto à realidade social, criando os primeiros movimentos feministas, marcados por uma grande diversidade de reivindicações, criando as bases para a construção de uma história das mulheres. Assim, para compreender a condição da mulher na sociedade é fundamental resgatar o processo histórico em que ocorreu a construção do conceito de cidadania e sua relação com as instâncias pública e privada, procurando dar ênfase ou resgatar o seu lugar nesse processo. (Del Priori, 2001 apud QUEIROZ, 2017, p. 17)

Analisa-se a fala do autor, a violência contra a mulher de diversos tipos é uma prática antiga e muito presente na sociedade humana, para a mudança desse quadro, foi necessário que as mulheres se organizassem e a partir de lutas íntimas, iniciassem

as primeiras reivindicações tendo em vista um novo cenário social, em que a mulher fosse concebida de outra forma, assim, a luta por igualdade de condições está fortemente ligadas à democracia.

Em consonância com o excerto acima, “No Brasil, historicamente, foi necessária uma construção sistemática legislativa de direitos das mulheres para que houvesse uma equiparação com os direitos dos homens”. (ALVES, 2019, p. 14). Neste sentido, para que se chegasse ao cenário atual, onde existe uma equiparação de direitos, muitas leis proporcionaram essa garantia.

Historicamente no Brasil, assim como em diversas partes do mundo, foi necessária uma revitalização e construção para a garantia de direitos legislativos, no intuito de haver uma equiparação dos direitos entre mulheres e homens. Assim sendo, é importante frisar que, algumas conquistas legislativas foram de grande relevância para que as mulheres alcançassem o quadro atual de garantias e discriminação positiva. Hoje, tem-se uma igualdade oficial entre homens e mulheres. (ALVES, 2024).

Entretanto, foi um processo de construção legislativa, para compreender melhor tal construção, é necessário retornar ao passado no intuito de compreender as nuances envoltas em diversas lutas e estruturas familiares, entendendo a forma como a mulher foi considerada em cada época e diversos cenários. Tal delineamento oportunizará uma visão holística dos fatos sociais que envolvem a influencia da cultura patriarcal no direito patrimonial da mulher no Brasil. (ALVES, 2024).

A mulher sempre foi relegada a um segundo plano, posicionada em grau submisso, discriminada e oprimida, quando não escravizada e objetificada. É desnecessário discorrer longamente sobre o papel secundário e obscuro reservado às mulheres na Antiguidade e no Medievo, quando apenas o homem poderia ser sujeito de direitos e detentor de poderes. (PORTO, 2014, p. 20).

Analisa-se a fala do autor, grande parte das construções cívicas, ideológicas, políticas e jurídicas do Brasil, advém de países europeus, se observado a panorama social da antiguidade e período medieval, será constatado uma figura feminina submissa, oprimida, discriminada, muitas vezes até mesmo escravizada e objetivada, sofrendo diversos tipos de violências silenciadas pela própria estrutura social.

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto,

sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. (SAFFIOT, 2015, p. 47).

De acordo com o autor, existe uma distinção entre os termos violência doméstica e, violência de gênero, este último por sua vez, é um conceito amplo que permite um estudo que envolve tanto a violência de homens contra mulheres, quanto de mulheres contra homens, na linha de pesquisa e argumentações sobre o conceito de patriarcado, recebe muitas críticas, pois, em seu sentido genérico, exprime sentido conotativo de um regime de dominação das mulheres pela figura masculina.

Todavia, este modelo de regime patriarcal, arrastou-se durante muito tempo na sociedade, colaborando para a manutenção de uma figura feminina oprimida, evidenciando diversos tipos de violências, somente com o advento do iluminismo, período que marca uma ruptura histórica de mudanças de paradigma entre o período medieval e o período iluminista, voltados não mais para um coletivo social, e sim para a razão. (PORTO, 2014)

De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. (SAFFIOT, 2015, p. 48)

Em conformidade com a fala do autor, tendo como ponto de partida as transformações sociais, não foi diferente ao fenômeno social patriarcado, atualmente não se tem na sociedade uma relação de completa autoridade do homem sobre a mulher. Apesar dos avanços na estrutura social, logo nas relações hierárquicas, ainda existe na sociedade vários tipos de violências contra as mulheres, ocasionando lesões físicas, materiais e psicológicas.

“A família no Brasil - colônia era considerada uma instituição indispensável para a vida social. Afirmando que quem não fizesse parte de um círculo familiar praticamente não sobrevivia socialmente, sendo malvisto, renegado ou ignorado” (ALVES, 2019, p. 4). Pode-se inferir que, neste momento, a sociedade está arraigada a uma estrutura fixa, que só valida o sujeito, mediante seu status social, pertencente a uma estrutura familiar, pai (autoridade máxima, mãe, e filhos).

Seguindo a mesma linha de raciocínio de Alves (2019, p. 5) “a família patriarcal era o mundo do homem por excelência. Crianças e mulheres não passavam de seres insignificantes e amedrontados, cuja maior aspiração eram as boas graças do patriarca”. Neste sentido, percebe-se que, desde o período colonial com a estrutura familiar patriarcal, a figura feminina assume uma postura frágil, submissa, insignificante.

Tal aspecto reafirma-se em (COSTA, 1989, p.93 apud ALVES, 2019, p. 9) enfatiza que:

Dependendo juridicamente, afetivamente, moralmente e religiosamente do marido, prestava-se docilmente a organizar a produção econômica da casa, supervisionando o trabalho escravo. Mão-de-obra gratuita, a mulher permitiu por muito tempo a autosuficiência das residências, fenômeno necessário ao despotismo senhorial sobre a cidade (...). A dona de casa era enfermeira, médica, sacerdote e professora, distribuindo medicamentos em caso de doenças, ensinando aos filhos as primeiras letras e cumprindo uma enorme quantidade de obrigações religiosas (terços, novenas, promessas, entre outro).

Segundo o autor, historicamente a mulher assumiu um papel de dependência afetiva, moral, jurídica e religiosa, desempenhando um papel de cuidado, assistência em todos os âmbitos relativos a família. Esse condicionamento, refletiu durante anos na forma como a mulher foi concebida no seio social, tendo influências severas no direito patrimonial da mulher no Brasil.

As brasileiras têm razões de sobra para se opor ao machismo reinante em todas as instituições sociais, pois o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo. Não obstante o desânimo abater certas feministas lutadoras, quando assistem a determinados comportamentos de mulheres alheias ao sexismo, vale a pena levar esta luta às últimas consequências, a fim de se poder desfrutar de uma verdadeira democracia. (PORTO, 2014, p. 48)

Diante disso, na luta por direitos, as mulheres brasileiras em suas histórias e vivências, tem diversos motivos para se opor ao regime patriarcado, apesar de que, na estrutura social do Brasil, exista um grupo de mulheres que pertencem ao grupo feminino e não feminista. Tal debate, torna-se valioso para que se chegue a uma sociedade democrática, que lute por direitos de igualdade, equidade, solidariedade humana.

2.2 CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA PATRIMONIAL.

Os estudos sobre violência pontuam de forma histórica e cronológica o fenômeno denominado de violência doméstica e familiar, esse ensaio, se inclina, sobre a violência patrimonial contra a mulher, levando em consideração fenômenos sociais subjacentes à perspectiva aqui proposta. Existem análises teóricas que põem em relevo conceitos como o de patriarcado, estrutura social, e desemprego. (PAULA, RIVA, 2017)

No entanto, antes de prosseguir com o conceito de violência doméstica, cabe enfatizar o conceito genérico do termo violência que, segundo Saffioti (2004) a violência pode acontecer contra si próprio, outro indivíduo, comunidade ou grupo, tratando-se de uma extrusão de qualquer forma de integridade no âmbito físico, psíquico, sexual e moral. Atendo-se as mulheres, ações de violência acontecem a todo tempo, e independe de raça, condição social, cor, religião, tendo como consequências aspectos como autoestima, trabalho, estudo, passeio.

Segundo Prado (2008), determina sua visão sobre o que é patrimônio, de acordo com uma visão jurídica, sendo entendido como a "soma dos direitos subjetivos patrimoniais de uma pessoa", ligado ao Direito Civil. Em contra partida, Sob um viés dos aspectos econômicos, a literatura compreende que o patrimônio é um "conjunto de bens ou valores econômicos", com possibilidade de avaliação pecuniária e de disposição por uma pessoa.

A violência doméstica segundo a Lei N 11.340 se materializa de diversas formas, podendo destacar a violência psicológica, física, sexual, moral e a violência patrimonial. O artigo 7º da referida lei define essas modalidades de violência:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada,

mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Assim, este ensaio dará ênfase à violência patrimonial que segundo a Lei Maria da Penha (2006):

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; [...] (BRASIL, 2006)

De acordo com a referida lei, é possível inferir que a violência patrimonial, além de acontecer por meio de condutas de retenção, subtração, destruição parcial de seus objetos, acontece em ações como o controle do dinheiro da mulher, a citar, quando deixa de pagar a pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, fruto, estelionato, privar de bens e valores e recursos econômicos, e causar danos propositalmente a objetos dessa mulher dos quais tenha um valor emocional, ou simplesmente tenha algum valor.

Dando seguimento, de acordo com NCADV (p.1 apud OLIVEIRA, 2013, p. 37):

A violência patrimonial existente no contexto das relações de poder intrafamiliar, pode ser manifestada por diversas condutas do agressor, tais como: interferir no desempenho da mulher no trabalho, por meio de ligações telefônicas frequentes ou de visitas surpresas; impedir o acesso ao dinheiro ou aos meios de obtê-lo, até que a mulher se torne totalmente dependente do abusador quanto às necessidades de alimentação, vestuário e moradia; impedir a mulher de trabalhar ou de frequentar a escola; forçar a mulher de executar tarefas que a impedem de trabalhar ou de frequentar a escola; reter os meios de sobrevivência, como os meios de obtenção à alimentação, vestuário, moradia, produtos de higiene pessoal ou medicação; furtar ou desperdiçar o dinheiro ou os bens da mulher, ou explorar os recursos financeiros ou a propriedade da mulher; impor exigências para que a mulher justifique os gastos com o dinheiro, podendo estar acompanhada pela punição da vítima, com abuso físico, sexual ou emocional.

Ante o exposto, a violência patrimonial acontece no contexto das relações intrafamiliares, as mulheres estão muito mais passíveis de sofrer este tipo de violência dentro a sua própria casa, a ação de quem o pratica, tem consequências danosas na vida da vítima, dentre elas pode-se inferir interferências no trabalho, em seus estudos, até mesmo na privação de objetos pessoais e documentos.

2.3 LEI MARIA DA PENHA NA CONSTÂNCIA DE VIOLÊNCIA PATRIMONIAL COM FOCO NO ESTELIONATO AMOROSO.

A Lei Maria da Penha resgata a cidadania feminina, por meio da criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Entretanto, não há que se duvidar que é um caminho árduo tira-la do papel e torna-la efetiva, é necessário um olhar atencioso as vítimas. Este é o único caminho para assegurar efetividade à nova legislação; no intuito de os altos índices de violência doméstica. (SPINASSE, SPINASSE, BARANOSKI, 2024)

Deste modo, atualmente, a Lei Maria da penha define como violência doméstica e familiar, a violência física, psicológica, sexual, a violência patrimonial, que segundo a Lei em seu art. 7 “IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos[...]” (BRASIL, 2006)

Consoante a isso, “A violência patrimonial encontra definição no Código Penal entre os delitos contra o patrimônio com o furto, dano, apropriação indébita.” (DIAS, 2007, p. 51). Observa-se que, ambas trazem as mesmas aspirações, cada uma em sua redação, o ato de subtrair expresso na Lei Maria da Penha, é o mesmo que furtar expresso no código penal.

Dando seguimento, Segundo Porto (2012, p. 71 apud OLIVEIRA, 2013, p. 46), a Lei Maria da Penha:

ao introduzir o conceito de violência patrimonial associou o conceito aos crimes patrimoniais previstos no CP. Segundo esse pensamento, as manifestações de violência patrimonial contra a mulher são os mesmos ilícitos relacionados no CP como os crimes de furto de coisa comum, usurpação, dano, apropriação indébita e estelionato.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha ao ensartar o conceito de violência patrimonial, fez uma associação com os crimes patrimoniais do código penal. Dentre os crimes contra o patrimônio descritos no código penal correspondente a manifestação de violência doméstica patrimonial tem-se o estelionato.

Assim, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco legal brasileiro voltado para proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar. Entre as diversas formas de violência que a lei abrange, a violência patrimonial destaca-se por envolver a subtração, destruição ou a apropriação de bens e valores da mulher por seu agressor. Neste contexto, o estelionato amoroso pode ser entendido como uma forma insidiosa de violência patrimonial, onde a vítima é manipulada emocionalmente para a perda de bens ou recursos financeiros.

O estelionato amoroso é definido como uma fraude que se dá em relações afetivas, na qual um dos parceiros se utiliza de artifícios enganosos para obter vantagens financeiras ou patrimoniais em detrimento do outro (MENDES, 2020, p. 123). Muitas vezes, esse tipo de crime permeia relações que carecem de confiança e respeito mútuo, sendo uma forma de manipulação que deixa marcas profundas na vítima.

Dando seguimento, a jurisprudência brasileira tem se manifestado em diversos casos que envolvem o estelionato amoroso, destacando a necessidade de proteção às vítimas de violência patrimonial. Em um caso destacado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), um homem foi condenado por manobras fraudulentas para se apropriar de bens da parceira, utilizando-se de informações falsas sobre sua saúde e condição financeira (SILVA; PEREIRA, 2021).

A jurisprudência também ressalta a aplicação da Lei Maria da Penha em casos que envolvem lesão à esfera patrimonial, considerando que o dano psicológico e econômico à mulher deve ser abordado com a mesma seriedade que outras formas de violência. Em decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ficou claro que o uso de artifícios enganosos por um dos cônjuges para desviar recursos da outra parte configura violência patrimonial, protegendo assim o direito da mulher de ser informada e respeitada em sua autonomia econômica (COSTA, 2022).

Com isso, “desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetificada. Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do

agressor” (DIAS, 2007, p. 54). Neste sentido, por muitas vezes a mulher foi culpada pela violência sofrida.

Nessa linha, Bourdieu (1998, p.58), menciona que:

O delito de estelionato está tipificado no artigo 171 do Código Penal como a obtenção de vantagem ilícita, por meio da indução, erro, artifício, ardil ou fraude, tendo como resultado o prejuízo de outra pessoa. A vantagem obtida com a ação pode ser direcionada para terceira pessoa. Ainda, os incisos do § 2º do mesmo artigo descrevem outras formas de estelionato.

Outrossim, segundo o CP em seu artigo 171 informa que estelionato tem como consequência prejuízo de outra pessoa. E propõe proteger o patrimônio contra os crimes mencionados pelo autor, como por exemplo, fraudes, obtenção de vantagem ilícita, que envolva indução ao erro, sempre envolvendo questões patrimoniais.

O estelionato amoroso pode se manifestar de diversas maneiras, que incluem, mas não se limitam segundo Silva (2021, p. 75) “a promessas Enganosas, o agressor cria histórias falsas sobre sua vida, emprego ou bens, induzindo a vítima a acreditar em sua estabilidade financeira e emocional”. Muitos casos envolvem falsidades sobre heranças ou ganhos financeiros, que após levarem a confiança da vítima, resultam em prejuízos significativos.

Outra forma de manifestação é manipulação de Recursos, o parceiro pode levar a vítima a disponibilizar suas contas bancárias ou a contrair dívidas em seu nome, sob a justificativa de que é um investimento no relacionamento. “Essas ações são uma forma clara de exploração emocional e financeira”, diz Oliveira (2022, p. 56).

Também se pode mencionar, o abuso psicológico através de chantagens e ameaças, o agressor pode forçar a vítima a abrir mão de produtos pessoais ou imóveis. Este comportamento é uma grave violação da Lei Maria da Penha, que protege as mulheres contra qualquer forma de controle ou subjugação patrimonial (ALMEIDA, 2019).

2.4 OS FATORES QUE INFLUENCIAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM FOCO NO ESTELIONATO AMOROSO CONTRA AS MULHERES

A violência doméstica patrimonial contra a mulher, realizada por parceiros em relações conjugais, vem crescendo e se agravando constantemente. A violência doméstica segundo a Lei N 11.340, se materializa de diversas formas, podendo

destacar a violência psicológica, física, sexual, moral e a violência patrimonial. Desta forma, se estabelecerá um parâmetro teórico sobre os tipos de violências domésticas descritas no ordenamento jurídico brasileiro. A forma da violência psicológica foi definida pela Lei Maria da Penha, conforme artigo 7º, inciso II, como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [...]

Em consonância com o autor, violência psicológica configura-se como qualquer tipo de conduta que cause a vítima dano que envolva o emocional, que acarreta prejuízos como perda ou diminuição de autoestima, com uma dinâmica que envolve a vítima em ciclos de controle, limitações de crenças, humilhações, manipulações, até mesmo a limitação do direito de ir e vir.

Dando seguimento a Lei Maria da Penha compreende a violência física como “qualquer conduta que ofenda sua (da mulher) integridade ou saúde corporal”. Esta forma de violência doméstica, diferente da psicológica, tem como intuito por meio da força física deixar marcas na vítima. Que por sua vez, atinge não apenas o físico, mas o psicológico de muitas mulheres. Não obstante, tem-se a violência sexual, que segundo a Lei Maria da Penha:

a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (BRASIL, 2006)

Desta maneira, a expressão máxima da violência sexual é o estupro, mas também deve-se ater a outros tipos de práticas de violência sexual, como por exemplo, forçar gravidez, e também limitar ou anular o exercício dos direitos sexual e reprodutivo da mulher, quando uma mulher tem direito ao aborto em caso de estupro, e ela não consegue, tipifica-se violência domestica cometida pelo estado.

Vale fomentar sobre a violência moral que, segundo a lei Maria da Penha (2006) “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” Desta forma, um exemplo de violência moral é, por exemplo, acusar de traição, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima dessa mulher, rebaixar por meio de xingamentos sobre sua índole, desvalorizar pelo modo de se vestir, pelos seus gostos, pelas coisas que elas apreciam.

No que tange a manifestação da violência patrimonial com foco no estelionato amoroso está arraigado a uma série de fatores, dentre esses determinantes, pode-se destacar fatores sociais, culturais, econômicos, presentes na sociedade. (Spinassi, Spinassi, Baranoski, 2024).

De acordo com Mendes (2020, p.45), no que tange ao fator social, “o patriarcado, como estrutura social, perpetua normas que colocam as mulheres em posição de submissão aos homens”. Essa dinâmica social é um fator crucial que influencia a manifestação da violência doméstica, pois cria um ambiente onde o controle masculino é legitimado. O estelionato amoroso, muitas vezes, é a forma pela qual essa dinâmica é exercida, já que o agressor se utiliza do amor e da confiança da vítima para enganá-la e explorá-la financeiramente.

Os fatores psicológicos também desempenham um papel significativo na determinação da vulnerabilidade das mulheres a esses relacionamentos abusivos. Segundo Silva (2021, p.78), “mulheres em situações de vulnerabilidade emocional podem ser mais propensas a aceitar relacionamentos que, à primeira vista, parecem apaixonantes, mas que na realidade servem apenas para a manipulação do parceiro”. A dependência emocional e a baixa autoestima são características frequentemente observadas em vítimas de estelionato amoroso, tornando-as alvos fáceis para perpetradores que buscam explorar essas fragilidades.

As condições econômicas das mulheres são outro fator determinante na incidência de estelionato amoroso e violência doméstica. De acordo com Souza (2022, p. 102), “a dependência financeira em relação a um parceiro pode criar uma armadilha perigosa, onde a mulher sente que não possui opções viáveis para deixar a situação”. Essa dependência intensifica o controle exercido pelo agressor, que utiliza o dinheiro como uma forma de dominação, reforçando assim o ciclo de violência.

Neste sentido, Dias (2007, p. 15) enfatiza que, “o fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação de dominante e dominado”. Assim, é possível inferir que, na maioria dos casos de violência

perpetua-se um fator cultural marcado pela relação conjugal de dominador e dominado, com raízes históricas, como por exemplo, o patriarcado.

Em consonância, a cultura advinda de uma estrutura social que remonta a antiguidade até os tempos atuais, exacerba que “A desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina, e, principalmente, de sua dominação pelos homens, que se vêem com o superiores e mais fortes”.(DIAS, 2007, p 16). Neste contexto, existe um perigoso costume, de inferiorizar, objetificar as mulheres, esta por sua vez, por ter vivenciado e interiorizado essas práticas sócio culturais, muitas das vezes acha normal essa forma de tratamento, silenciando-se diante da violência sofrida.

No entendimento de Dias (2007, p. 16):

Quem vivencia a violência, muitas vezes até antes de nascer e durante toda infância, só pode achar natural o uso da força física. Também a impotência da vítima; que não consegue ver o agressor punido, gera nos filhos a consciência de que a violência é um fato natural.

De acordo com o autor, é comum para as pessoas que nasceram e cresceram em um ambiente cercado de violência, normalizarem as agressões, tendo-a como algo natural, muitas vezes até invisível, o que contribui para a impotência da vítima, pois esta, não se enxerga na relação de dominador e dominada.

Tomando como ponto de partida o fator sociocultural, atualmente as formas de relações assumem uma nova postura, Assenção, Pereira, Salvatico (2024) faz menção ao filósofo social Zygmunt Bauman, que dedica a maior parte dos seus estudos ao contexto social contemporâneo, traduz em seus escritos um conceito social de “tempos líquidos”. Em linhas gerais, existe uma fluidez, superficialidade, em conceitos morais, éticos, familiar.

Dando seguimento a visão do autor, esse modelo social, faz com que se tenha novas formas de relacionamentos amorosos, dada ao advento da internet, e novas formas de comunicação, muitas pessoas utilizam aplicativos virtuais para construir suas relações. Nesse contexto:

temos a identificação do scammer sentimental, criminoso este que se utiliza da internet para enganar e extorquir suas vítimas, através de promessas de casamento ou namoro, cuja finalidade é o auferimento de vantagem ilícita se aproveitando dos sentimentos daquelas. (ASSENÇÃO, PEREIRA, SALVATICO, 2024, p. 4)

Assim, configura-se na atualidade, de acordo com o contexto sociocultural, novas formas de se relacionar e subjacente a isto, novas formas de se praticar violência contra a mulher, aproveitando-se da vulnerabilidade sentimental para obter vantagem ilícita sobre a vítima, o que configura crime denominado de estelionato amoroso.

Deste modo, “O termo Estelionato Sentimental foi empregado pela primeira vez no ano de 2013, na 7ª VaraCível de Brasília/DF, em uma ação impetrada por Suzana Del Bosco Tardim em face de Sérgio Antônio Pinheiro de Oliveira”. (ASSENÇÃO, PEREIRA, SALVATICO, 2024, p. 2). Observa-se que, é recente a utilização e propagação do termo estelionato amoroso, um tipo de violência patrimonial sofrida pelas mulheres em suas relações conjugais.

Em relação ao crime de estelionato amoroso, dito no Código Penal (1940) o seguinte “caput”: Art. 171: “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Ainda segundo o autor IBID (2024, p. 01):

O estelionato sentimental é uma modalidade de golpe onde o autor estabelece uma relação amorosa com seu alvo, visando a obtenção de uma vantagem financeira, apropriando-se do afeto da vítima como uma “ferramenta” para o empreendimento da fraude criminosa. Desse modo, a mantém em erro, ludibriada por falsas promessas, a ponto de que esta, acredite no amor dispensado e adote atos que venham lhe trazer prejuízos patrimoniais e outras consequências psicológicas e morais.

Diante deste entendimento, faz-se saber que, o estelionato amoroso, é uma extensão da violência patrimonial, onde o autor ludibria a vítima para realizar a fraude criminosa, ocasionando prejuízos patrimoniais e além de consequências psicológicas e morais.

2.5 A (IN) EFICÁCIA DAS ESCUSAS ABSOLUTÓRIAS NO CAMPO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL.

A lei Nº 11. 340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pemha), surge após o fatídico acontecimento com a Maria da Penha Maia Fernandes, que foi agredida por seu marido, em virtude disso, ficou parálitica, e conseguiu que seu caso fosse analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que cominou na

condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme o Relatório 54/01. (RODRIGUES, 2021)

Esta Lei “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres [...]”. Na prática, a lei visa prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Além do que, “dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”. A lei traz novidades ao ordenamento jurídico, como por exemplo, detenção do suspeito de agressão, a violência doméstica passa a ser considerada como agravante de pena, entre outras.

A violência Patrimonial, que segundo a Lei Maria da Penha (2006), “IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos [...]”. Diante do exposto, há de se mencionar a importância do entendimento das formas e manifestações da violência doméstica, para um enfrentamento a todas as formas de manifestação.

No âmbito das relações domésticas a violência patrimonial tem sido objeto de discussão no meio jurídico, principalmente quando confrontada com a aplicação das escusas absolutórias previstas no artigo 181, incisos I e II, do Código Penal. O debate gira em torno da (in)eficácia dessas disposições quando se trata de casos de estelionato amoroso e outras formas de violência patrimonial.

As escusas absolutórias são institutos jurídicos que visam proteger a harmonia familiar e a boa convivência entre parentes próximos, impedindo que um familiar seja punido criminalmente por delitos patrimoniais cometidos contra outro. O artigo 181 do Código Penal prevê:

Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste Título, em prejuízo:
I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;
II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural

Todavia, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) trouxe uma nova perspectiva sobre os crimes praticados no âmbito das relações domésticas e familiares. O principal ponto das escusas absolutórias, segundo doutrinadores como

Nucci (2020) e Greco (2019), é que essa isenção de pena não se aplica nos casos em que há violência doméstica, o que inclui a violência patrimonial.

A violência patrimonial é caracterizada pelo controle, retenção ou destruição dos bens da vítima por parte do agressor, o que pode ocorrer por meio do estelionato amoroso. Esse último se manifesta quando uma pessoa finge sentimentos amorosos para obter vantagens financeiras da vítima, causando-lhe prejuízos econômicos.

Neste contexto, duas correntes doutrinárias se formaram acerca da aplicação das escusas absolutórias em casos de violência patrimonial, segundo CAPEZ (2021) a corrente restritiva, que defende que as escusas absolutórias não devem ser aplicadas em casos de violência doméstica patrimonial, em razão da proteção especial garantida pela Lei Maria da Penha.

Para essa corrente, o reconhecimento da relação familiar não pode servir como obstáculo para a punição do agressor. Segundo Nucci (2020), a Lei Maria da Penha tem como objetivo impedir qualquer forma de impunidade que possa perpetuar a violência contra a mulher, incluindo a violência patrimonial.

Da mesma forma, Capez (2021) destaca que a impunidade nesses casos compromete a integridade financeira e a autonomia da vítima, razão pela qual a escusa absolutória não deve ser aplicada.

A outra corrente é a corrente permissiva, que sustenta que as escusas absolutórias devem ser aplicadas independentemente da existência de violência patrimonial, uma vez que a intenção do legislador foi resguardar a unidade familiar. Segundo Greco (2019), a previsão legal do artigo 181 do Código Penal deve ser interpretada à luz do princípio da intervenção mínima do Direito Penal, priorizando a resolução de conflitos patrimoniais dentro da esfera familiar sem interferência estatal.

Para Bitencourt (2022), essa abordagem se justifica na tentativa de preservar a pacificação das relações familiares, evitando o agravamento de conflitos por meio da punição penal.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm se posicionado no sentido de restringir a aplicação das escusas absolutórias em casos de violência patrimonial, especialmente quando se trata de estelionato amoroso (STJ, 2023, p. 12; STF, 2023, p. 8).

Decisão recente do STJ firmou o entendimento de que "a violência patrimonial configura forma de violência doméstica e, portanto, afasta a incidência das escusas absolutórias previstas no artigo 181 do Código Penal" (STJ, 2023, p. 15). Por sua vez,

o STF, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4411), consolidou que a proteção à mulher em situação de violência doméstica deve se sobrepor a princípios de impunidade familiar.

Neste sentido, para mais entendimento a cerca de como o STJ entende a violência doméstica e a aplicação das escusas absolutórias, verifica-se por meio deste julgado como o STJ entende o fato.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ESTELIONATO (ARTIGO 171, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CRIME PRATICADO POR UM DOS CÔNJUGES CONTRA O OUTRO. SEPARAÇÃO DE CORPOS . EXTINÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA ESCUSA ABSOLUTÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 181, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. IMUNIDADE NÃO REVOGADA PELA LEI MARIA DA PENHA . DERROGAÇÃO QUE IMPLICARIA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. PREVISÃO EXPRESSA DE MEDIDAS CAUTELARES PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. INVIABILIDADE DE SE ADOTAR ANALOGIA EM PREJUÍZO DO RÉU. PROVIMENTO DO RECLAMO . 1. O artigo 181, inciso I, do Código Penal estabelece imunidade penal absoluta ao cônjuge que pratica crime patrimonial na constância do casamento. 2. De acordo com o artigo 1.571 do Código Civil, a sociedade conjugal termina pela morte de um dos cônjuges, pela nulidade ou anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio, motivo pelo qual a separação de corpos, assim como a separação de fato, que não têm condão de extinguir o vínculo matrimonial, não são capazes de afastar a imunidade prevista no inciso I do artigo 181 do Estatuto Repressivo. 3. O advento da Lei 11.340/2006 não é capaz de alterar tal entendimento, pois embora tenha previsto a violência patrimonial como uma das que pode ser cometida no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, não revogou quer expressa, quer tacitamente, o artigo 181 do Código Penal . 4. A se admitir que a Lei Maria da Penha derogou a referida imunidade, se estaria diante de flagrante hipótese de violação ao princípio da isonomia, já que os crimes patrimoniais praticados pelo marido contra a mulher no âmbito doméstico e familiar poderiam ser processados e julgados, ao passo que a mulher que venha cometer o mesmo tipo de delito contra o marido estaria isenta de pena. 5. Não há falar em ineficácia ou inutilidade da Lei 11 .340/2006 ante a persistência da imunidade prevista no artigo 181, inciso I, do Código Penal quando se tratar de violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, uma vez que na própria legislação vigente existe a previsão de medidas cautelares específicas para a proteção do patrimônio da ofendida. 6. No direito penal não se admite a analogia em prejuízo do réu, razão pela qual a separação de corpos ou mesmo a separação de fato, que não extinguem a sociedade conjugal, não podem ser equiparadas à separação judicial ou o divórcio, que põem fim ao vínculo matrimonial, para fins de afastamento da imunidade disposta no inciso I do artigo 181 do Estatuto Repressivo. 7 . Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal apenas com relação ao recorrente. (STJ, 2014)

De acordo com o exposto, percebe-se que em relação a aplicação das escusas absolutórias o STJ vem adotando o principio da isonomia, em que a escusa

absolutória não foi revogada mesmo em casos de aplicação da lei Maria da penha, adotando a ideologia predominante na doutrina majoritária

De acordo com Greco (2021), a violência sem grave ameaça ocorre quando o agressor não emprega métodos intimidatórios severos, como armas ou coação psicológica extrema, para subjugar a vítima. Já a violência com grave ameaça envolve o uso de intimidação severa, podendo incluir ameaças verbais de morte, uso de armas ou qualquer outro meio que gere temor intenso na vítima. No contexto da violência patrimonial e doméstica, a presença de grave ameaça pode agravar a pena, reforçando a necessidade de proteção especial prevista na Lei Maria da Penha. Essa distinção é relevante para entender o impacto psicológico e jurídico da agressão sofrida pela vítima e para determinar a aplicabilidade das escusas absolutórias.

Um exemplo de violência domestica patrimonial sem grave ameaça do STJ é:

STJ, AgRg no HC 856.843, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 18.12.2023: A escusa absolutória prevista no art. 181, I, do CP é uma circunstância legal que isenta o agente de pena, tendo em vista considerações de ordem político-criminal. A finalidade é manter a unidade familiar, levando-se em conta motivos de ordem utilitária, baseados na existência de laços familiares ou afetivos entre os envolvidos. Na hipótese, contudo, desde o início do relacionamento, a intenção do paciente, ora agravante, era ludibriar a vítima, mantendo-a em erro. O réu atuou com evidente má-fé, com o fim de obter vantagem patrimonial indevida, não havendo que se falar em escusa absolutória. Vigora no sistema processual penal o princípio da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais. Em outras palavras, a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza.

Essa decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) trata da escusa absolutória prevista no artigo 181, inciso I, do Código Penal (CP), que estabelece que não se pune o furto cometido em prejuízo de cônjuge, na constância da sociedade conjugal. O fundamento dessa norma é de ordem político-criminal, visando preservar a harmonia familiar e os laços afetivos entre os envolvidos.

No entanto, o STJ entendeu que essa isenção de pena não pode ser aplicada de forma irrestrita. No caso em questão, o réu, desde o início do relacionamento, agiu de má-fé, com a intenção de enganar a vítima e obter vantagem patrimonial indevida. Ou seja, não se tratava de um crime cometido no contexto de uma relação familiar legítima e baseada na confiança mútua, mas sim de uma conduta fraudulenta premeditada.

Dessa forma, a Corte concluiu que a escusa absolutória não poderia ser aplicada, pois o réu não poderia se beneficiar de sua própria torpeza. O STJ ressaltou ainda a importância dos princípios da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais no sistema penal, reforçando que o direito não pode ser utilizado para acobertar fraudes e abusos.

Diante do exposto, percebe-se que a evolução jurisprudencial e doutrinária caminha no sentido de impedir que as escusas absolutórias sejam utilizadas como subterfúgio para a impunidade nos casos de violência patrimonial, sobretudo quando se configura o estelionato amoroso. A proteção da vítima deve ser priorizada, garantindo que a Lei Maria da Penha cumpra sua finalidade de resguardar a dignidade da mulher.

3 METODOLOGIA

3.1 MÉTODOS E INSTRUMENTOS

Pereira (2010, p.25), “a metodologia é o conjunto dos métodos que cada ciência particular põe em ação. A colaboração entre demonstração lógica e experimentação, a interação entre a ciência pura e tecnologia, é uma característica do espírito científico contemporâneo”.

O percurso metodológico empregado neste trabalho é com a utilização da pesquisa exploratório e documental para aprofundamento a respeito do tema em questão, “Violência Patrimonial Contra a Mulher nas Relações Conjugais e Estelionatário Amoroso (Sentimental)”. Segundo Pereira (2010, p. 43), “as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores [...]”

Ressalta, por conseguinte que a pesquisa tem como base teórica revisão bibliográfica, com fundamentos em estudos de autores, como: Porto (2014) Alves (2019), Saffiot (2015), CF (1988), entre outros. Quanto à abordagem é caráter qualitativo em que busca a interpretação dos fatos, como afirma Perreira (2010, p.71), a pesquisa “qualitativa parte do entendimento de que existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser trazido em números”.

Sendo assim, compreende-se para chegar ao conhecimento, a pesquisa utilizará diferentes instrumentos, para chegar a uma resposta mais precisa. Conforme Trivios (1987), o instrumento que o pesquisador utilizará para atingir resultados ideais será estipulado por ele mesmo. A pesquisa em si, é composta por vários aspectos como: práticos, teóricos, metodológicos, que vão além de um simples empirismo.

Desta forma, a investigação será fundamentada em campo. De acordo com Yin (2001, p. 26) “pesquisa de campo é aquela em que o pesquisador, através de questionários, entrevista, protocolos verbais, observações, etc.; coleta seus dados, investigando os pesquisadores no seu meio”. Pois quando procura-se conhecer a realidade de um objeto de pesquisa, precisa-se acima de tudo de uma aproximação dinamizada e com complexidade.

A pesquisa de campo é o tipo de pesquisa que pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela exige do pesquisador um encontro mais direto. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre, ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas [...]. (Trivios, 1997, p.67)

Mediante ao tema em questão, busca-se através da pesquisa respostas para a questão norteadora: O que é violência patrimonial contra a mulher nas relações conjugais e estelionato amoroso e suas implicações na vida da vítima?

Portanto investigação em campo será amparada em entrevista semiestruturada, com questões abertas, as quais terão uma totalidade de dezoito (18) questões, sendo sete (7) para a juíza do Fórum da Comarca de Itaituba, seis (6) para um analista jurídico, e cinco (5) para a vítima de violência patrimonial.

3.2 LOCAL DA PESQUISA

O presente estudo será realizado no município de Itaituba, localizado no estado do Pará, na região Norte do Brasil. Itaituba situa-se às margens do Rio Tapajós e é um dos municípios mais importantes do oeste paraense, destacando-se pela sua economia baseada no garimpo, na exploração de madeira, no comércio e no agronegócio.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade possui uma população estimada em aproximadamente 101.541 habitantes. O clima predominante é o equatorial úmido, caracterizado por temperaturas elevadas e

alta umidade ao longo do ano, com um período chuvoso entre os meses de novembro e maio.

A infraestrutura do município inclui escolas, hospitais, aeroportos e um porto fluvial de grande importância para o escoamento da produção regional. Além disso, Itaituba abriga parte da BR-163, rodovia estratégica para o transporte de grãos do Centro-Oeste até os portos da região Norte.

O local específico da pesquisa será no Fórum da Comarca de Itaituba, localizado na Tv. Paes de Carvalho – Comércio, Itaituba – PA, onde serão coletados os dados para a análise proposta. A escolha deste local se deve à sua relevância para o tema investigado, bem como à acessibilidade e disponibilidade de informações necessárias para a realização do estudo.

Essa caracterização busca contextualizar o ambiente onde a pesquisa será desenvolvida, fornecendo um panorama sobre os aspectos geográficos, sociais e econômicos do município de Itaituba, que podem influenciar diretamente os resultados obtidos.

3.2.1 Característica do local da pesquisa

O presente estudo será realizado no Fórum da Comarca de Itaituba, localizado no município de Itaituba, estado do Pará. A comarca de Itaituba é uma das mais importantes da região oeste paraense, abrangendo, além da sede municipal, outras localidades próximas, prestando serviços jurisdicionais essenciais para a população.

O Fórum é a sede do Poder Judiciário na cidade e está vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Ele é responsável pelo processamento e julgamento de diversas demandas judiciais, abrangendo áreas como direito cível, criminal, família, infância e juventude, além de questões relacionadas à fazenda pública e juizados especiais.

A estrutura do Fórum conta com varas especializadas, cartórios judiciais, setores administrativos e espaços para atendimento ao público e realização de audiências. Além disso, possui um corpo de magistrados, servidores, advogados e demais profissionais do direito que atuam no andamento dos processos e na prestação jurisdicional à comunidade.

A escolha deste local para a pesquisa se justifica pela sua relevância no sistema judicial da região, sendo um espaço onde são desenvolvidas atividades

essenciais para o funcionamento da Justiça. A análise da sua estrutura e funcionamento permitirá uma compreensão aprofundada dos desafios e dinâmicas do poder judiciário em Itaituba, especialmente no contexto do tema investigado.

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados desta pesquisa foi realizada por meio de um questionário estruturado, aplicado a profissionais que atuam no Fórum da Comarca de Itaituba – PA, especificamente à Juíza e ao Analista Jurídico. O objetivo principal dessa etapa foi obter informações qualificadas sobre a percepção e a experiência desses profissionais no tratamento de casos relacionados à violência patrimonial em relações conjugais, com ênfase no fenômeno do estelionato amoroso.

O questionário foi elaborado com perguntas objetivas e subjetivas, abordando temas como a frequência de processos envolvendo esse tipo de violência, os desafios na sua tipificação jurídica, os mecanismos legais existentes para a proteção das vítimas e a eficácia das medidas aplicadas pelo sistema judiciário. Além disso, foram incluídas questões sobre a infraestrutura e os recursos disponíveis no Fórum para lidar com esse tipo de demanda, bem como sugestões de melhorias para o enfrentamento da problemática.

A escolha do questionário estruturado justifica-se pela necessidade de coletar dados padronizados e comparáveis, permitindo uma análise objetiva e aprofundada das nuances do tema. O instrumento foi aplicado de forma presencial e/ou online, garantindo o anonimato dos participantes e respeitando as diretrizes éticas de pesquisa.

Os dados obtidos serão analisados a partir de uma abordagem qualitativa, possibilitando uma compreensão mais ampla do impacto do estelionato amoroso no contexto das relações conjugais e sua configuração como forma de violência patrimonial. As informações coletadas contribuirão para fundamentar a discussão teórica da pesquisa e fornecer subsídios para reflexões sobre aprimoramentos no tratamento jurídico desse fenômeno.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Para a construção desta pesquisa, foram entrevistados três perfis distintos, cujas experiências e percepções contribuem para uma compreensão mais aprofundada sobre a violência patrimonial em relações conjugais, com foco no estelionato amoroso. Os entrevistados incluem uma Juíza, um Analista Judiciário e uma vítima desse tipo de crime.

A Juíza, atuante no Fórum da Comarca de Itaituba – PA possui experiência no julgamento de casos que envolvem violência patrimonial e outras demandas relacionadas ao direito de família e penal. Sua participação permitiu compreender os desafios jurídicos na tipificação e processamento dos casos de estelionato amoroso, bem como a aplicação das medidas protetivas e punitivas previstas na legislação brasileira.

O Analista Judiciário, profissional responsável pelo suporte técnico e administrativo na tramitação dos processos, contribuiu com informações sobre a dinâmica processual dos casos de violência patrimonial no contexto das relações conjugais. Seu relato forneceu detalhes sobre os entraves burocráticos, os desafios na coleta de provas e a atuação do sistema judiciário diante dessas demandas.

Por fim, foi entrevistada uma vítima de estelionato amoroso, que compartilhou sua experiência pessoal, descrevendo as consequências emocionais, financeiras e jurídicas do crime. Seu depoimento foi essencial para ilustrar as dificuldades enfrentadas pelas vítimas no reconhecimento e na busca por justiça, bem como os impactos desse tipo de violência em sua vida.

A seleção desses perfis visou garantir uma abordagem multidimensional sobre o tema, proporcionando uma análise mais completa dos desafios enfrentados tanto pelo sistema judiciário quanto pelas vítimas.

4.2 PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS SOBRE O TEMA DA PESQUISA

A percepção dos entrevistados sobre a violência patrimonial em relações conjugais, com foco no estelionato amoroso, evidencia diferentes perspectivas a partir da atuação profissional e da vivência pessoal de cada um. A coleta de dados realizada com a Juíza, o Analista Judiciário e a vítima possibilitou uma análise mais aprofundada sobre os desafios jurídicos, sociais e emocionais envolvidos nesse fenômeno.

Deste modo, será apresentada uma análise dos resultados que foram obtidos, a partir dos questionários estruturados elaborados aos servidores do Fórum da Comarca de Itaituba – PA. As entrevistas e questionários foram feitos no período de 15 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, tendo como base os dados do ano de 2024 e início de 2025, contendo perguntas abertas como já especificado na metodologia deste estudo.

4.2.1 Ponto de vista da Juíza que atua no Fórum da comarca de Itaituba-PA.

Os entrevistados desta pesquisa incluem uma Juíza, um Analista Judiciário, cada um trazendo perspectivas essenciais para a compreensão do tema.

A Juíza, com 44 anos de idade, possui formação em Direito, atuando há 2 anos no Fórum da Comarca de Itaituba – PA. Sua experiência no julgamento de casos de violência patrimonial e doméstica permitiu uma análise jurídica aprofundada sobre o tema.

Quadro 01 – O que é violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?

Servidor(a)	Relato dos Entrevistados (as)
Juíza	Quando o parceiro usa a relação amorosa para usufruir de bens patrimoniais, como carro, dinheiro, roupas. No caso do estelionato amoroso, como o nome diz, há uma enganação envolvida, pois o parceiro não tem intenção de se relacionar amosamente, mas apenas utilizar das vantagens patrimoniais que a parceira pode oferecer.

O resultado da avaliação do quadro 01 revela que a Juíza definiu a violência patrimonial como uma forma de abuso em que um indivíduo busca controlar, prejudicar ou se apropriar ilegalmente dos recursos financeiros, bens ou documentos da vítima, geralmente dentro de um relacionamento íntimo. No contexto do estelionato amoroso, esse tipo de violência ocorre quando o agressor utiliza da confiança e do vínculo afetivo para enganar a vítima e obter vantagens financeiras indevidas. Segundo a entrevistada, a caracterização desse crime pode ser complexa, pois muitas vezes a vítima concede recursos voluntariamente, sem perceber que está sendo manipulada.

Dando continuidade, buscou-se a opinião dos pesquisados em relação à inimputabilidade prevista no código penal.

Quadro 02 Qual a sua opinião sobre a inimputabilidade prevista no artigo 181 do código penal nos seios da lei 11.340 onde qualifica a violência patrimonial como um tipo de violência doméstica?

Servidor(a)	Relato dos Entrevistados (as)
Juíza	Penso que no âmbito de direito penal, até que a lei afaste a aplicação dessa escusa absolutória no âmbito da violência doméstica, deve prevalecer o código penal, o que não exclui a responsabilização civil e medidas protetivas da lei Maria da Penha contra a violência patrimonial.

A Juíza destacou que o artigo 181 do Código Penal, que prevê a inimputabilidade entre cônjuges e parentes próximos em crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça, pode gerar entraves na punição de casos de estelionato amoroso. No entanto, apontou que a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) qualifica a violência patrimonial como um tipo de violência doméstica, possibilitando a aplicação de medidas protetivas e penas mais severas. Para ela, há uma necessidade de maior integração entre essas normativas, de forma que o crime não fique impune quando houver abuso de confiança e exploração emocional para obtenção de vantagens financeiras.

Quadro 03. Qual a importância da lei 14.550 no enfrentamento ao estelionato amoroso e apoio a vítima?

Servidor(a)	Relato dos Entrevistados (as)
Juíza	É uma medida importante, que permite a proteção patrimonial da vítima independente do fato constituir crime ou do ajuizamento de ações, garantindo concessão de medida protetiva para situações que possam caracterizar violência patrimonial.

A resposta da Juíza destaca um aspecto fundamental da Lei 14.550/2023, que é a possibilidade de proteção patrimonial da vítima independentemente da configuração do crime ou do ajuizamento de ações. Isso representa um avanço significativo, pois antes dessa legislação, muitas vítimas de estelionato amoroso enfrentavam dificuldades para obter medidas protetivas ou recuperar seus bens, uma vez que o crime não era tipificado de forma clara.

Dando seguimento, no intuito de esclarecer o que a vítima deve fazer em caso de estelionato sentimental, indagou-se:

Quadro 04. O que fazer em caso de estelionato sentimental ?

Servidor(a)	Relato dos Entrevistados (as)
Juíza	É uma medida importante, que permite a proteção patrimonial da vítima independente do fato constituir crime ou do ajuizamento de ações, garantindo concessão de medida protetiva para situações que possam caracterizar violência patrimonial.

De acordo com a Juíza, ao perceber que foi vítima de estelionato amoroso, a pessoa deve registrar um Boletim de Ocorrência (BO) e buscar auxílio jurídico para ingressar com ação penal e cível para reparação dos danos. Além disso, é importância da coleta de provas, como mensagens, registros bancários e testemunhos, para embasar a denúncia. Também enfatizou a necessidade de apoio psicológico, uma vez que esse tipo de crime pode gerar impactos emocionais graves na vítima.

Quadro 05 – Qual a pena para o estelionato sentimental?

Servidor(a)	Relato dos Entrevistados (as)
Juíza	Se não estiver envolvido nas escusas absolutórias, a pena prevista em lei.

A resposta da Juíza é bastante objetiva e pouco explicativa. Ela menciona que a pena para estelionato amoroso segue o que está previsto na lei, desde que o crime não esteja abrangido pelas escusas absolutórias. A Juíza faz referência ao artigo 181 do Código Penal, que estabelece escusas absolutórias para determinados crimes patrimoniais cometidos entre cônjuges, companheiros ou parentes próximos, quando não há violência ou grave ameaça. Isso significa que, em alguns casos, o estelionato amoroso pode não ser punido caso seja praticado dentro dessas relações.

Caso não esteja envolvido nas escusas absolutórias a pena segundo a Lei 14.550/2023 alterou o artigo 171 do Código Penal, incluindo o estelionato sentimental como uma modalidade específica do crime de estelionato. Assim, a pena para esse tipo de crime segue a mesma do estelionato comum, que é de 1 a 5 anos de reclusão e multa. Entretanto, essa pena pode ser aumentada caso a vítima seja idosa ou vulnerável, conforme prevê o § 4º do artigo 171.

Vale ressaltar que, a resposta está adequada do ponto de vista jurídico, mas poderia ser mais detalhada para esclarecer melhor às condições da punição, em sua fala a juíza não esclarece a pena exata e os desafios da aplicabilidade da lei. O tema ainda apresenta lacunas no sistema penal, especialmente em relação à comprovação do crime e à aplicação efetiva das sanções.

Quadro 06. Quais as consequências para a vítima que sofre/sofreu violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?

Servidor(a)	Relato dos Entrevistados (as)
Juíza	Que tipo de consequência? Emocional, patrimonial, mental? Penso que ser enganada por alguém que julgávamos ser um parceiro é sempre um momento de grande dor, atrelada as perdas econômicas, pode ser um momento de colapso pessoal. E considerando que resolver judicialmente sempre demanda espera, provavelmente é um recomeço para a vítima.

A resposta da Juíza aborda de forma sensível e abrangente os impactos do estelionato amoroso na vida da vítima, mas não aprofunda as consequências jurídicas e sociais desse crime. A Juíza reconhece que o estelionato amoroso não causa apenas danos financeiros, mas também traumas emocionais e psicológicos, ela enfatiza que a vítima pode passar por um colapso pessoal, o que reflete a gravidade dos impactos mentais e a dificuldade de lidar com a traição afetiva e patrimonial.

Destaca também, a morosidade da justiça, ao mencionar que resolver judicialmente demanda espera, a juíza alerta para um problema real: a lentidão dos processos legais. Esse ponto é crucial, pois muitas vítimas enfrentam dificuldades para reaver os bens perdidos e, em alguns casos, nunca conseguem recuperar o prejuízo financeiro.

A juíza reconhece a dificuldade do recomeço quando destaca que o estelionato amoroso pode representar um ponto de ruptura na vida da vítima, levando-a a reconstruir sua estabilidade emocional e financeira do zero. Isso reforça a necessidade de um suporte multidisciplinar, incluindo atendimento psicológico e assistência jurídica especializada.

Assim, para verificar se existe uma importante rede de apoio às vítimas, foi perguntado:

Quadro 07 - Existe uma equipe multidisciplinar no fórum de Itaituba para atender as vítimas de violência doméstica?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Juíza	não

A resposta da Juíza é objetiva e direta, mas carece de aprofundamento. Ao simplesmente afirmar que não existe uma equipe multidisciplinar no Fórum de Itaituba para atender vítimas de violência doméstica, a resposta não esclarece os motivos dessa ausência, nem aponta possíveis alternativas ou encaminhamentos para as

vítimas como, por exemplo, explicar os motivos da ausência da equipe, possíveis soluções e informar quais órgãos podem auxiliar as vítimas. A questão da estrutura de atendimento às vítimas de violência doméstica é essencial para a efetividade das leis de proteção, e essa lacuna no Fórum de Itaituba merece maior debate e atenção das autoridades competentes.

A Juíza informou que o Fórum da Comarca de Itaituba não dispõe de uma equipe multidisciplinar para atender as vítimas, existe um suporte jurídico, porém a presença de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados ainda é restrita, o que dificulta um atendimento mais humanizado às vítimas. O que faz com que se reforce a necessidade de investimentos e políticas públicas para ampliar esse suporte e garantir medidas de proteção mais eficazes.

4.2.2 Ponto de vista do Analista Judiciário que atua no Fórum da comarca de Itaituba-PA.

Para compreender melhor as nuances da violência patrimonial no contexto do estelionato amoroso, foi realizada uma entrevista com um Analista Judiciário que atua no Fórum da Comarca de Itaituba-PA. Como profissional do sistema de justiça, o Analista desempenha um papel fundamental na análise processual, na assistência às decisões judiciais e no suporte técnico às atividades jurisdicionais, proporcionando uma visão qualificada sobre a aplicação das leis e os desafios enfrentados no tratamento desses casos.

Durante a entrevista, foram abordadas questões relacionadas à conceituação da violência patrimonial, à aplicabilidade da legislação vigente, incluindo a Lei 14.550/2023, bem como os impactos jurídicos e sociais do estelionato amoroso. A percepção desse profissional permite uma reflexão sobre os desafios práticos na tramitação dos processos, as dificuldades probatórias e a necessidade de mecanismos mais eficazes para garantir a proteção das vítimas.

O Analista Judiciário, com 27 anos de idade, também formado em Direito, trabalha há 2 meses no mesmo fórum, lidando diretamente com a tramitação de processos relacionados à violência doméstica e patrimonial. Sua contribuição destacou os desafios burocráticos e estruturais enfrentados pelo sistema judiciário na aplicação das leis.

A seguir, serão analisadas as respostas do Analista Judiciário, destacando sua percepção sobre a temática e as possíveis implicações jurídicas desse crime.

Quadro 08 - O que é violência Patrimonial com foco no estelionato amoroso?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Analista Judiciário	Em síntese, seria o uso da confiança dentro de relações afetivas para cometer fraudes patrimoniais.

A resposta do analista judiciário consegue definir, de maneira simples e direta, que a violência patrimonial no estelionato amoroso ocorre quando há abuso de confiança dentro de relações afetivas para a prática de fraudes financeiras, essa explicação é essencial para diferenciar o estelionato amoroso de outras formas de violência patrimonial, como apropriação indevida de bens em um relacionamento abusivo. O destaque para a relação de confiança é fundamental, pois esse tipo de crime se baseia no envolvimento emocional da vítima, que muitas vezes não percebe o golpe até sofrer danos financeiros significativos.

Quadro 09 – No seu ponto de vista, baseado em sua experiência profissional, a violência patrimonial é muitas vezes silenciada? Porque?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Analista Judiciário	Sim, pois, na sua grande maioria tem a mulher como vítima e possuem medo de seus parceiros, ou são desacreditadas.

O Analista traz em sua resposta, um ponto importante que é o reconhecimento da desigualdade de gênero, aponta corretamente que a maioria das vítimas são mulheres, o que está alinhado com dados estatísticos e com a Lei Maria da Penha, que reconhece a violência patrimonial como uma forma de violência doméstica. Isso ocorre porque, em muitos casos, a mulher se encontra em uma posição de vulnerabilidade financeira e emocional, sendo alvo mais fácil para manipulação e fraudes no contexto do estelionato amoroso.

Identifica o medo como um fator de silenciamento, o medo do parceiro abusivo é um fator fundamental para o silêncio da vítima, pois muitas mulheres que sofrem violência patrimonial também enfrentam violência psicológica, moral e, em alguns casos, até física. O medo pode estar relacionado a ameaças diretas, dependência emocional ou mesmo à falta de suporte familiar e social. O Analista também menciona

que muitas vítimas são desacreditadas, o que reflete um problema estrutural no tratamento da violência de gênero.

Quadro 10 – Qual a importância da lei 14.550 no enfrentamento ao estelionato amoroso e apoio a vítima?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Analista Judiciário	Apresenta mecanismos para a proteção da mulher em situação de violência inclusive a patrimonial.

A resposta do Analista Judiciário enfatiza que a Lei 14.550/2023 trouxe mecanismos de proteção para vítimas de violência patrimonial, destaca que a lei fornece mecanismos para a proteção da mulher, especialmente no contexto da violência patrimonial, isso é fundamental, pois a violência patrimonial já era prevista na Lei Maria da Penha, mas não havia uma tipificação específica para o estelionato amoroso. Agora, com a nova lei, a prática de estelionato amoroso está expressamente criminalizada no artigo 171 do Código Penal, garantindo maior respaldo jurídico para as vítimas.

Quadro 11 – Quais os fatores que contribuem para o estelionato amoroso?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Analista Judiciário	O silenciamento da mulher pela sociedade, decorrente de um machismo estrutural.

A resposta do Analista Judiciário aponta o machismo estrutural como um fator relevante, o machismo estrutural silencia muitas mulheres, impedindo que elas denunciem ou percebam que foram vítimas de estelionato amoroso, a descrença social em relação às denúncias de violência patrimonial faz com que muitas mulheres se sintam envergonhadas ou culpadas, dificultando o combate ao crime. Esse fenômeno também explica por que a responsabilização dos agressores ainda é um desafio, já que muitas vezes a sociedade e até o próprio sistema de justiça minimizam esse tipo de violência.

Apesar da relevância do fator mencionado, poderia ter sido mencionado outros elementos como vulnerabilidade emocional, impacto da tecnologia, dificuldades na comprovação do crime e falhas no sistema de justiça.

Quadro 12 – Quais as consequências para a vítima que sofre/sofreu violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Analista Judiciário	Normalmente, torna-se ainda mais dependente do seu agressor, o que dificulta a quebra do ciclo de abuso.

A resposta do Analista Judiciário enfatiza que a vítima pode se tornar ainda mais dependente do agressor, mas é limitada, pois não aborda a diversidade de consequências emocionais, financeiras, psicológicas e jurídicas que podem surgir do estelionato amoroso.

A resposta destaca um fator essencial da violência patrimonial dentro do estelionato amoroso: a manutenção da dependência da vítima. Muitas vítimas que sofrem esse tipo de violência não conseguem romper o ciclo abusivo porque já estão emocional e financeiramente fragilizadas, o que as impede de buscar ajuda ou denunciar o agressor, esse ponto é fundamental para entender por que muitas mulheres continuam em relações prejudiciais mesmo após sofrerem perdas significativas.

Quadro 13 – Cite canais de apoio para as vítimas no município de Itaituba-PA?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Analista Judiciário	Não conheço os locais de apoio da cidade.

A resposta do Analista Judiciário aponta o não conhecimento sobre a rede de proteção às vítimas de violência patrimonial e estelionato amoroso em Itaituba-PA. É essencial que o Judiciário e os serviços de assistência social atuem de forma mais integrada, garantindo que tanto os profissionais da Justiça quanto a população tenham acesso a informações claras e acessíveis sobre os canais de apoio disponíveis na cidade.

4.2.3 Ponto de vista da Vítima de Estelionato Amoroso.

O relato da vítima é essencial para compreender os impactos reais do estelionato amoroso e da violência patrimonial. Enquanto juízes e analistas judiciários oferecem uma visão técnica e jurídica sobre o tema, a experiência da vítima revela as

consequências emocionais, financeiras e sociais enfrentadas por quem sofre esse tipo de crime.

Nesta seção, será apresentado o depoimento de uma mulher que passou por essa situação, descrevendo como ocorreu o estelionato amoroso, os danos causados e os desafios enfrentados para superar a perda e buscar justiça. A partir dessa perspectiva, será possível entender as dificuldades no reconhecimento e na denúncia desse crime, bem como os obstáculos encontrados para obter suporte e reparação.

Por fim, a vítima entrevistada, com 29 anos de idade, compartilhou sua experiência pessoal, abordando os impactos emocionais e financeiros do estelionato amoroso, além das dificuldades enfrentadas para obter apoio e justiça. Seu relato trouxe um olhar mais humanizado sobre as consequências desse tipo de crime.

Quadro – 14 Na sua opinião, o que é estelionato amoroso?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Vítima	É quando o parceiro usa a relação para se aproveitar e usufruir dos bens patrimoniais.

A resposta da vítima define corretamente o estelionato amoroso, destacando o aproveitamento financeiro dentro da relação afetiva. No entanto, a explicação é objetiva e limitada, deixando de abordar outros aspectos fundamentais desse tipo de crime. A vítima identifica o elemento central do estelionato amoroso, que é o uso da relação afetiva como meio de obter vantagens patrimoniais. Isso reforça a ideia de que, nesse crime, a confiança da vítima é manipulada para fins financeiros, tornando-se um tipo de violência patrimonial.

Quadro – 15 Descreva quais as manifestações de violência sofrida na sua relação conjugal (Retenção, subtração ou destruição de bens)?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Vítima	Meu ex companheiro tocou fogo na minha casa com tudo dentro e ainda sacou todo o meu dinheiro da minha conta.

A resposta da vítima revela um caso de violência patrimonial extrema, onde houve destruição intencional de bens e subtração financeira, deixando a vítima em uma situação de total vulnerabilidade. Esse relato reforça a urgência de políticas públicas mais eficazes para combater a violência patrimonial e o estelionato amoroso, garantindo proteção rápida e suporte para as vítimas antes que a situação se agrave.

Quadro – 16 Qual a sua maior dificuldade no enfrentamento a violência sofrida pelo seu cônjuge ?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Vítima	Eu confiei cegamente, enquanto ele estava planejando tudo, mais ele era o homem perfeito aos meus olhos e ele também agia e me fazia acreditar.

A resposta da vítima evidencia um dos principais desafios enfrentados por quem sofre estelionato amoroso e violência patrimonial: a manipulação emocional e o abuso da confiança. O relato mostra que o agressor construiu uma imagem idealizada de parceiro perfeito, o que dificultou o reconhecimento da violência e retardou a reação da vítima.

Quadro – 17 Na sua opinião, porque ainda hoje as mulheres sofrem tanta violência e porque muitas se calam?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Vítima	Por confiar demais e se calam por medo e vergonha.

A resposta da vítima destaca dois fatores centrais que contribuem para a continuidade da violência contra as mulheres e o silêncio das vítimas: a confiança excessiva no agressor e o medo e vergonha de denunciar. Embora a resposta seja objetiva, ela revela aspectos fundamentais do ciclo da violência, especialmente em casos de estelionato amoroso e violência patrimonial.

Quadro – 18 Você acha que a lei Maria da penha se efetiva na prática, quais seus benefícios na assistência à mulher?

Servidor(a)	Relato do Entrevistado (a)
Vítima	Ameniza, mais não é um suporte eficaz, as vezes demora. .

A resposta da vítima revela uma percepção ambivalente sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e sua aplicação na prática. Enquanto reconhece que a legislação ameniza a situação das mulheres vítimas de violência, ela também aponta falhas no suporte oferecido, especialmente no que diz respeito à demora e ineficácia da assistência.

4.3 RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa realizada no Fórum da Comarca de Itaituba-PA teve como objetivo compreender as nuances da violência patrimonial em relações conjugais, com ênfase

no estelionato amoroso. Foram entrevistados uma juíza, um analista judiciário e uma vítima, buscando obter diferentes perspectivas sobre o tema.

As respostas coletadas indicam que a violência patrimonial com foco no estelionato amoroso é caracterizada pelo uso da confiança em relações afetivas para cometer fraudes patrimoniais. Segundo a juíza, a Lei 14.550/2023 é uma medida importante para a proteção patrimonial da vítima, garantindo a concessão de medidas protetivas independentemente da configuração do crime ou ajuizamento de ações judiciais. O analista judiciário complementa que a lei apresenta mecanismos para a proteção da mulher em situação de violência, incluindo a patrimonial.

Outro ponto relevante destacado pelos entrevistados é a dificuldade na efetivação dos direitos da vítima. A juíza enfatizou que o estelionato amoroso pode resultar em colapso pessoal para a vítima, pois a perda patrimonial está associada a um impacto emocional significativo. O analista judiciário apontou que a dependência econômica gerada pode dificultar ainda mais a quebra do ciclo de abuso. A vítima entrevistada relatou experiências concretas de subtração e destruição de bens, reforçando a gravidade desse tipo de violência.

No que se refere aos fatores que contribuem para a ocorrência do estelionato amoroso, o analista judiciário destacou o machismo estrutural e o silenciamento da mulher como aspectos preponderantes. A vítima corrobora essa visão ao afirmar que muitas mulheres se calam por medo e vergonha. Além disso, tanto a juíza quanto o analista judiciário reconheceram que a violência patrimonial é frequentemente silenciada, dificultando a sua prevenção e repressão.

Em relação ao suporte oferecido às vítimas, foi constatado um déficit significativo. A juíza afirmou que não existe uma equipe multidisciplinar no Fórum de Itaituba para atender mulheres vítimas de violência doméstica, o que limita o acesso a um acompanhamento especializado. O analista judiciário, por sua vez, relatou desconhecer os canais de apoio disponíveis no município, evidenciando a falta de informação e estrutura para o enfrentamento adequado dessa problemática.

Sobre a efetividade da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres, a vítima entrevistada expressou uma visão crítica, afirmando que, apesar de amenizar a situação, a aplicação da lei nem sempre é eficaz, muitas vezes sendo lenta e pouco acessível. Esse relato reforça a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de assistência e da agilidade no atendimento às mulheres em situação de violência patrimonial.

Diante dos resultados obtidos, percebe-se que o estelionato amoroso e a violência patrimonial ainda são temas subnotificados e carentes de medidas eficazes para prevenção e proteção das vítimas. É essencial que haja uma maior divulgação das leis existentes, um fortalecimento das redes de apoio e um aprimoramento das políticas públicas voltadas à assistência às mulheres afetadas por esse tipo de violência.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo compreender as nuances da violência patrimonial contra a mulher nas relações conjugais, com ênfase no estelionato amoroso, analisando suas causas e consequências para as vítimas. Além disso, buscou-se identificar o conceito de violência patrimonial dentro do contexto conjugal, compreender os impactos psicológicos sofridos pelas mulheres vítimas desse tipo de agressão e analisar como o Estado brasileiro tem lidado com a tutela dos direitos dessas mulheres.

Os resultados da pesquisa demonstraram que o estelionato amoroso se configura como uma forma de violência patrimonial, onde o agressor se aproveita da confiança e do vínculo afetivo para obter vantagens econômicas e patrimoniais da vítima. Esse tipo de abuso, frequentemente silenciado, está atrelado a fatores estruturais, como o machismo e a dependência emocional, que dificultam a percepção da vítima sobre a situação de violência vivenciada.

O impacto do estelionato amoroso transcende as perdas financeiras, afetando a autoestima, a segurança emocional e a saúde psicológica da mulher, levando-a, muitas vezes, ao isolamento e à dificuldade de recomeçar a vida. O depoimento da vítima entrevistada corrobora esse entendimento, ao relatar a dor, o sentimento de traição e a vulnerabilidade vivenciada após a experiência de abuso patrimonial.

Em relação ao papel do Estado na proteção dessas mulheres, verificou-se que, apesar da existência de legislações como a Lei Maria da Penha e a recente Lei 14.550/2023, ainda há desafios na sua efetiva aplicação. A falta de conhecimento sobre canais de apoio e a inexistência de uma equipe multidisciplinar no Fórum da Comarca de Itaituba-PA refletem lacunas na rede de suporte às vítimas, dificultando o enfrentamento dessa violência.

Diante do questionamento sobre o que é violência patrimonial contra a mulher nas relações conjugais com foco no estelionato amoroso e suas implicações na vida da vítima, conclui-se que essa prática representa uma séria violação dos direitos femininos, resultando em danos psicológicos, patrimoniais e sociais. O silenciamento dessas mulheres, muitas vezes motivado pelo medo, vergonha ou dependência financeira e emocional, reforça a necessidade de um suporte mais efetivo por parte das instituições e da sociedade.

Portanto, é essencial que haja um fortalecimento das políticas públicas voltadas ao combate da violência patrimonial, garantindo mecanismos mais eficazes de prevenção, proteção e acolhimento para as vítimas. A conscientização da sociedade e a ampliação dos canais de denúncia também são fundamentais para enfrentar essa realidade e possibilitar que mais mulheres rompam o ciclo de violência, recuperando sua autonomia e dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2025.

_____. **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2025.

ALMEIDA, Rita. **Violência Patrimonial e Efeitos no Relacionamento**. São Paulo: Editora XYZ, 2019. Disponível em: [Google Acadêmico](#). Acesso em: 19 mar. 2025.

ALVES, CLEMENTE SILVA. **Violência patrimonial contra a mulher na constância de relações socioafetivas**. 2019. Disponível em <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/6032>. Acesso em: 14 de Maio de 2024.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações. II Seminário de Pesquisa da Pós Graduação em História UFG/UCG**. Goiânia-Goiás, Set.2009. Disponível em: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf. Acesso em: 14 de Maio. de 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kihna. 2 ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em: 08 de março de 2024.

Brasil. **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: [Lei nº 11.340 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 06 de Junho de 2024.

CAETANO, Maria. **Violência contra a mulher: uma abordagem multidimensional**. Editora XYZ, 2023. Disponível em: [\[www.editora-xyz.com.br/violencia-mulher\]](http://www.editora-xyz.com.br/violencia-mulher)(<http://www.editora-xyz.com.br/violencia-mulher>). Acesso em: 19 mar. 2025.

Camargo, N. de O. ., & Santos, F. V. dos . (2022). **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 8(11), 1136–1152. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i11.7712>. Acesso em: 05 de Junho de 2024.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

COSTA, Fernanda. **A Proteção Patrimonial na Lei Maria da Penha: Um Estudo Sobre Jurisprudência**. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2022. Disponível em: [Google Acadêmico](#) Acesso em: 19 mar. 2025.

COSTA, J. F. Ordem Médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Graal. 1983.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.

MARTINS, Carolina da Conceição Rocha Bento; BURD, Ana Claudia Junqueira. Repercussões da violência psicológica contra a mulher na relação conjugal. **Revista Brasileira de Ciências da Vida**, v. 6, n. 2, 2018. Disponível em: [VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: Emcbasamento... - Google Acadêmico](#). Acesso em: 05 de Junho de 2024.

MENDES, João. Estelionato Amoroso: Uma Análise Crítica. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2020. Disponível em: [Google Acadêmico](#). Acesso em: 19 mar. 2025.

MENDES, Júlia. Patriarcado e a Violência de Gênero. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2020. Disponível em: www.editora-abc.com.br/patriarcado-violencia. Acesso em: 19 mar. 2025.

MOURADIAN, Vera E. Abuse in intimate Relationships: defining the Multiple dimensions and terms. Wellesley College. National Violence Against Women Prevention Research Center. 2000. Disponível em: <http://www.musc.edu/vawprevention/research/defining.shtml>. Acesso em 05 nov. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 20. ed. São Paulo: RT, 2020.

OLIVEIRA, Mariana. Manipulação Emocional e Financeira nas Relações Amorosas. Curitiba: Editora 123, 2022. Disponível em: [Google Acadêmico](#). Acesso em: 19 mar. 2025.

PEREIRA, José Matias. Manual de Metodologia da Pesquisa Científica. 2. Ed. Atlas. São Paulo, 2010.

PIANA, MC. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Available from SciELO Books . Disponível em: [Construcao do perfil do assistente social \(FINAL\).indd \(scielo.org\)](#). Acesso em: 05 de junho de 2024.

Porto, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica / Pedro Rui da Fontoura Porto, - 3, ed. rev, atual e de acordo com a ADI4424. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. Volume 1: parte especial: arts. 1º a 120. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

qualitativa em educação / Augusto Nibaldo Silva Trivífios. --São Paulo : Atlas, 1987.

QUEIROZ, R. A. Longe dos olhos, mas perto do coração: a interferência da memória na (in) visibilidade da violência psicológica contra a mulher na relação conjugal. 2017. Disponível em: [A violência trata de uma ruptura de qualquer forma... - Google Acadêmico](#). Acesso em: 06 de Junho de 2024.

RIBEIRO, Alberto. Impactos Psicossociais da Violência Doméstica. São Paulo: Editora DEF, 2021. Disponível em: www.editora-def.com.br/impactos-violencia. Acesso em: 19 mar. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Carlos; PEREIRA, Ana. Fraudes nas Relações Afetivas e Seus Efeitos Jurídicos. Belo Horizonte: Editora 456, 2021. Disponível em: [Google Acadêmico](#) Acesso em: 19 mar. 2025.

SILVA, Fernanda. Dependência Emocional e Relacionamentos Abusivos. Porto Alegre: Editora GHI, 2021. Disponível em: www.editora-ghi.com.br/dependencia-emocional. Acesso em: 19 mar. 2025.

SOUZA, Carlos. Aspectos Econômicos da Violência contra a Mulher. Curitiba: Editora JKL, 2022. Disponível em: www.editora-jkl.com.br/aspectos-economicos. Acesso em: 19 mar. 2025.

STF. **Julgamento da ADI 4411**. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 19 mar. 2025.

STJ. **Habeas Corpus 598.051/SP**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 19 mar. 2025.

Trivios, Augusto Nivaldo Silva, 1928-Introdução à pesquisa em ciências sociais : a pesquisa.

Yin, Robert K. Estudo de caso: planejamento e métodos / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre : Bookman, 2001.

APÊNDICE



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA ESTRUTURADO (JUÍZA)

Este questionário é uma pesquisa referente ao trabalho de conclusão de Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itaituba. Os dados coletados serão tratados de modo confidencial e utilizados apenas para fins acadêmicos.

Entrevistado (a): _____
Idade: _____
Profissão: _____
Tempo de Atuação: _____
Área de Formação: _____

- 01 – O que é violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?
 - 02 – Qual a sua opinião sobre a inimputabilidade prevista no artigo 181 do Código Penal nos seios da Lei 11.340, onde qualifica a violência patrimonial como um tipo de violência doméstica?
 - 03 – Qual a importância da Lei 14.550 no enfrentamento ao estelionato amoroso e apoio à vítima?
 - 04 – O que fazer em caso de estelionato sentimental?
 - 05 – Qual a pena para o estelionato sentimental?
 - 06 – Quais as consequências para a vítima que sofre/sofreu violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?
 - 07 – Existe uma equipe multidisciplinar no Fórum de Itaituba para atender as vítimas de violência doméstica?
-



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA ESTRUTURADO (ANALISTA JUDICIÁRIO)

Este questionário é uma pesquisa referente ao trabalho de conclusão de Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itaituba. Os dados coletados serão tratados de modo confidencial e utilizados apenas para fins acadêmicos.

Entrevistado (a): _____
Idade: _____
Profissão: _____
Tempo de Atuação: _____
Área de Formação: _____

- 01 O que é violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?
- 02 – No seu ponto de vista, baseado em sua experiência profissional, a violência patrimonial é muitas vezes silenciada? Por quê?
- 03 – Qual a importância da Lei 14.550 no enfrentamento ao estelionato amoroso e apoio à vítima?
- 04– Quais os fatores que contribuem para o estelionato amoroso?.
- 05– Quais as consequências para a vítima que sofre/sofreu violência patrimonial com foco no estelionato amoroso?
- 06– Cite canais de apoio para as vítimas no município de Itaituba-PA?



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA - FAI
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA ESTRUTURADO (VITIMA)

Este questionário é uma pesquisa referente ao trabalho de conclusão de Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itaituba. Os dados coletados serão tratados de modo confidencial e utilizados apenas para fins acadêmicos.

Entrevistado (a): _____

Idade: _____

Profissão: _____

Tempo de Atuação: _____

Área de Formação: _____

01 Na sua opinião, o que é estelionato amoroso?

02 Descreva quais as manifestações de violência sofrida na sua relação conjugal (retenção, subtração ou destruição de bens)?

03 – Qual a sua maior dificuldade no enfrentamento à violência sofrida pelo seu cônjuge?

04– Na sua opinião, por que ainda hoje as mulheres sofrem tanta violência e por que muitas se calam?

05 – Você acha que a Lei Maria da Penha se efetiva na prática? Quais seus benefícios na assistência à mulher?
